

Recolhimento Compulsório/Encaixe Obrigatório - Quadro Resumo

| Tipo | Base Normativa | Instituições Sujeitas | Calculo da exigibilidade | Aliquota | Período de Cálculo | Período de Movimentação | Custo Financeiro por Deficiência | Forma de Recolhimento | Remuneração do Valor Recolhido |
|---------------------|---|---|--|----------|---|--|---|---|---|
| Recursos à Vista | Circulares: 362/2013, 363/2013, 379/2016, 382/2017, 388/2018 e Cartas Circulares: 3803/2017, 3860/2018, 3876/2018 | Bancos Múltiplos titulares de conta Reservas Bancárias, Bancos de Investimento titulares de conta Reservas Bancárias, Bancos Comerciais, Caixas Económicas | Calcular a média aritmética dos VSRs ⁽¹⁾ diários calculados com base nos valores inscritos nas seguintes rubricas contábeis: 4.1.1.00.00-0 Depósitos à vista, 4.5.1.00.00-6 Recursos em Trânsito de Terceiros, 4.9.1.00.00-2 Cobrança e Arrecadação de Tributos e Assemelhados; 4.9.9.05.00-1 Cheques Administrativos, 4.9.9.12.10-4 Contratos de Assunção de Obrigações - Vinculados a Operações Realizadas no País, 4.9.9.27.00-3 Obrigações por Prestação de Serviço de Pagamento, 4.9.9.60.00-8 Recursos de Garantias Realizadas. Deduzir R\$ 200 milhões e depois aplicar a alíquota correspondente. | 25% | Duas semanas consecutivas, com inicio na segunda-feira da primeira semana e término na sexta-feira da segunda semana. Observação: Defasagem de uma semana entre os grupos A e B. | Ínicio na segunda-feira da segunda semana seguinte ao fim do período de cálculo e término na sexta-feira da semana subsequente. | Deficiência diária: Taxa Selic + 4% a.a. Deficiência na média: Taxa Selic + 4% a.a., deduzidos os custos por deficiência diária. | Espécie Observações: Saldo diário na conta Reservas Bancárias não pode ser menor do que 80% da exigibilidade. Saldo médio na conta Reservas Bancárias não pode ser menor do que 100% da exigibilidade. Dispensa de recolhimento para exigibilidade inferior a R\$ 500.000,00. Pode ser deduzido do recolhimento, o valor-base-vista conforme descrito no art. 8º da Circular nº 3823, de 24.1.2017 e na Carta Circular nº 3803, de 27.1.2017. | Não há remuneração do valor recolhido |
| Encaixe de Poupança | Resoluções: 1980/1993, 3549/2008, 3932/2010, 4348/2014, 4410/2015, 4411/2015, 4650/2018 e Circulares: 3093/2002, 3596/2012 , 3633/2013, 3757/2015, 3792/2016, 3890/2018 e Cartas Circulares: 3318/2008, 3555/2012, 3824/2017 | Bancos Múltiplos com carteira de crédito imobiliário, Bancos Comerciais, Caixa Económicas, Sociedades de Crédito Imobiliário, Associações de Poupança e Empréstimo | Calcular a média aritmética dos VSRs ⁽¹⁾ diários calculados com base nos valores inscritos nas seguintes rubricas contábeis: 4.1.2.00.00-3 Depósitos de Poupança, 6.2.1.00.00-3 APE-Recursos de Associados Poupadores. Em seguida, aplicar a alíquota correspondente. | 20% | Ínicio na segunda-feira e término na sexta-feira da mesma semana. | Ínicio na segunda-feira da segunda semana seguinte ao período de cálculo e término na sexta-feira da mesma semana. | Deficiência diária: Taxa Selic + 4% a.a. | Espécie | Poupança Vinculada: TR + 3,0% a.a. Demais modalidades: para depósitos efetuados até 3.5.2012, inclusive: TR + 6,17% a.a. para depósitos efetuados após 3.5.2012: se a meta da taxa Selic > 8,5% a.a.: TR + 6,17% a.a. se a meta da taxa Selic <= 8,5% a.a.: TR + 70% da meta da taxa Selic a.a. Observação: A remuneração é feita com base no saldo de encerramento da conta de recolhimento, limitado à respectiva exigibilidade, subtraída das deduções do §5º do art. 5º da Circular nº 3093/2002 no caso da modalidade de depósitos de poupança captados no âmbito do SBPE. |
| Recursos a Prazo | Circulares: 3569/2011, 3576/2012, 3594/2012, 3633/2013, 3756/2015, 3775/2015, 3792/2016, 3823/2017, 3867/2017, 3888/2018 e Cartas Circulares: 3562/2012, 3566/2012, 3571/2012, 3576/2012, 3666/2014, 3668/2014, 3669/2014, 3675/2014, 3740/2015, 3803/2017 | Bancos Múltiplos, Bancos de Investimento, Bancos Comerciais, Caixa Económicas, Bancos de Desenvolvimento, Bancos de Câmbio, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento | Calcular a média aritmética dos VSRs ⁽¹⁾ diários calculados com base nos valores inscritos nas seguintes rubricas contábeis: 4.1.5.10.00-9 Depósitos a Prazo, 4.3.1.00.00-8 Recursos de Aceites Cambiais, 4.3.4.50.00-2 Cédulas Pignoráticas de Debêntures, 4.2.1.10.80-0 Títulos de Emissão Própria, 4.9.9.12.20-7 Contratos de Assunção de Obrigações - Vinculadas a Operações com o Exterior, 4.1.3.10.60-1 Ligadas - Sociedade de Arrendamento Mercantil, 4.1.3.10.65-6 Ligadas com Garantia - Sociedade de Arrendamento Mercantil, 4.1.3.10.70-4 Não Ligadas - Sociedade de Arrendamento Mercantil, 4.1.3.10.75-9 Não Ligadas com Garantia - Sociedade de Arrendamento Mercantil. Deduzir R\$ 30 milhões e posteriormente aplicar a alíquota correspondente. Em seguida, a exigibilidade será apurada com base no valor que exceder: R\$ 3 bilhões se o Nível I do Patrimônio de Referência (PR) for menor que R\$ 3 bilhões, R\$ 2 bilhões se o Nível I do PR for igual ou superior a R\$ 3 bilhões e inferior a R\$ 10 bilhões, R\$ 1 bilhão se o Nível I do PR for igual ou superior a R\$ 10 bilhões e inferior a R\$ 15 bilhões. Observações: Para instituição financeira em inicio de atividade, o valor de dedução será calculado conforme a primeira posição informada ao Banco Central do Brasil no Nível I do PR ou zero, enquanto ela não for informada (base do Nível I do PR: 31.12.2014). Não integram o VSR ⁽¹⁾ os depósitos a prazo resultantes de operações de assistência ou de suporte financeiro contratados com fundos ou outros mecanismos constituidos pelas instituições do Sistema Financeiro Nacional na forma do § 1º do art. 28 da Lei Compl. nº 101, de 4.5.2000, inclusive com aqueles de que trata o art. 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 130, de 17.4.2009. | 34% | Ínicio na segunda-feira e término na sexta-feira da mesma semana. | Ínicio na segunda-feira da segunda semana posterior ao encerramento do período de cálculo, ou dia útil seguinte, se a segunda-feira não for dia útil, até a sexta-feira subsequente. | Deficiência diária: Taxa Selic + 4% a.a. | Espécie Observações: Dispensa de recolhimento para exigibilidade inferior a R\$ 500.000,00. Pode ser deduzido do recolhimento o valor-base-prazo conforme descrito no art. 11-B da Circular nº 3569/2011 e na Carta Circular nº 3803, de 27.1.2017. | Recolhimento remunerado pela Taxa Selic |

Recolhimento Compulsório/Encaixe Obrigatório - Quadro Resumo

| Tipo | Base Normativa | Instituições Sujeitas | Calculo da exigibilidade | Aliquota | Período de Cálculo | Período de Movimentação | Custo Financeiro por Deficiência | Forma de Recolhimento | Remuneração do Valor Recolhido |
|---------------------------------|--|---|---|----------|--|--|--|--|---|
| Garantias Realizadas | Circulares: 3090/2002, 3633/2013, 3792/2016, 3823/2017, 3888/2018 | Bancos Múltiplos não titulares de conta Reservas Bancárias, Bancos de Investimento não titulares de conta Reservas Bancárias, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento | Calcular a média aritmética dos VSRs ⁽¹⁾ diários calculados com base nos valores inscritos nas seguintes rubricas contábeis: VSR⁽¹⁾ 1: 4.1.1.60.00-2 Depósitos de domiciliados no exterior, 4.1.1.75.00-4 Depósitos obrigatórios, 4.1.1.85.00-1 Depósitos vinculados. VSR⁽¹⁾ 2: 4.9.9.12.10-4 Contratos de Assunção de Obrigações - Vinculados a Operações Realizadas no País, 4.9.9.60.00-8 Recursos de Garantias Realizadas. Deduzir R\$ 2 milhões de cada VSR ⁽¹⁾ e depois aplicar a alíquota correspondente. | 45% | Duas semanas consecutivas, com inicio na segunda-feira da da primeira semana e término na sexta-feira da segunda semana. | Ínicio na segunda-feira da segunda semana seguinte ao fim do período de cálculo até a sexta-feira da semana subsequente. | Deficiência diária: Taxa Selic + 4% a.a. | Espécie Observação: Dispensa de recolhimento para exigibilidade inferior a R\$ 10.000,00. | Não há remuneração do valor recolhido |
| Direcionamento de Poupança | Resoluções: 1980/1993, 3549/2008, 3706/2009, 3841/2010, 3932/2010, 4271/2013, 4410/2015, 4464/2016, 4526/2016, 4537/2016, 4555/2017, 4572/2017 e Circulares: 3093/2002 ⁽²⁾ , 3633/2013 e Cartas Circulares: 3318/2008, 3327/2008, 3492/2011, 3497/2011, 3560/2012, 3710/2015, 3753/2016, 3785/2016 | Integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) | Aplicar a alíquota vigente sobre a base de cálculo, que corresponde ao menor valor entre: a média diária dos depósitos de poupança no período de cálculo, a média diária dos depósitos de poupança nos 12 meses anteriores. Direcionar 65% da base de cálculo de acordo com os seguintes critérios: 80%, no mínimo, em operações de financiamento habitacional no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), o restante, em operações de financiamento imobiliário contratadas a taxas de mercado. Os recursos não direcionados dessa forma devem ser recolhidos compulsoriamente ao Banco Central. | 65% | Doze meses antecedentes ao mês de referência ou o mês de referência. | Um mês, contado a partir do dia 15 do mês seguinte ao do período de cálculo. | Deficiência diária: Taxa Selic + 4% a.a. | Espécie | Se a meta da taxa Selic > 8,5% a.a.: 80%*(TR + 0,5% ao mês). Se a meta da taxa Selic <= 8,5% a.a.: 80%*(TR + 70% da meta da taxa Selic a.a.) Observação: A remuneração é feita com base no saldo de encerramento da conta de recolhimento, limitada à respectiva exigibilidade. |
| Direcionamento de Microfinanças | Resoluções: 4000/2011, 4050/2012, 4153/2012, 4242/2013, 4574/2017 e Circulares: 3566/2011, 3633/2013, 3888/2018 e Carta Circular: 3877/2018 | Bancos Múltiplos com carteira comercial, Bancos Comerciais, Caixa Econômica Observação: Cooperativas e Sociedades de Crédito ao Microempreendedor que captarem DIM também estarão sujeitas a recolhimento. | Aplicar a alíquota vigente sobre a média aritmética dos valores inscritos na seguinte rubrica contábil: 4.1.1.00.00-0 Depósitos à vista. Em seguida, deduzir as operações elegíveis ao cumprimento do direcionamento de microfinanças de que trata a Resolução nº 4000/2011. Os recursos não direcionados dessa forma devem ser recolhidos compulsoriamente ao Banco Central. | 2% | Um ano, contado a partir dos doze meses anteriores ao mês de referência. Observação: Considera-se mês de referência o mês anterior ao do início do período de movimentação. | Um mês, com inicio no dia 20 do mês seguinte ao de referência. Observação: Considera-se mês de referência o mês anterior ao do inicio do período de movimentação. | Deficiência diária: Taxa Selic + 4% a.a. | Espécie | Não há remuneração do valor recolhido |

Obs.:

Circular nº 3725, de 30.10.2014 - Institui acesso ao aplicativo STR-Web às instituições não participantes do STR.

Carta Circular nº 3677, de 7.11.2014 - Divulga procedimentos a respeito da solicitação de liberação de acesso ao aplicativo STR-Web.

O recolhimento adicional deixou de existir com a publicação da Circular nº 3823/2017 que revogou as Circulares ns. 3655/2013 e 3755/2015.

(1) - Valor Sujeito a Recolhimento.

(2) - É na circular do encaixe de poupança que está estabelecido o prazo para envio das informações de direcionamento de poupança.